



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.380, de 20 de março de 2018.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição, mediante desapropriação por utilidade pública, um imóvel com área de 15.432,50m² (quinze mil, quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), pertencente a Djalse Terezinha Magnago Linhales - CPF n.: 042.134.857-73; Dalva Maria Magnago Lima - CPF n.: 376.963.787-91; Deoclecio Tadeu Magnago - CPF n.: 780.248.117-48; Diogo Antônio Magnago - CPF n.: 377.051.727-04; Djalma José Magnago - CPF n.: 244.152.867-04; Domingos Sávio Magnago - CPF n.: 575.897.397-15; Dório Elias Magnago - CPF n.: 652.259.887-68; Dulcinei Margarida Bill Magnago - CPF n.: 395.052.607-25; Felipe Di Magnago - CPF n.: .994.228.402-87; Dailton Luiz Magnago Junior - CPF n.: 085.204.217-50, André Magnago - CPF n.: 789.611.142-04 e Thays Magnago Nascimento e Silva - CPF n.: 736.403.013-34, situado no lugar denominado Alto Liberdade, Município de Marilândia, confrontando-se com os desapropriados e estradas municipais registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia sob o n.: 796 do livro 2-D.

Parágrafo único: O valor da desapropriação não poderá ultrapassar o valor venal do imóvel.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1.º, ora declarada de utilidade pública que objetiva a desapropriação tem os fins exclusivos para construção próprias do Município voltadas para a comunidade local.

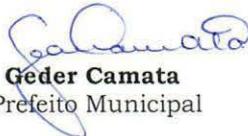
Art. 3º - Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, cópia da respectiva documentação.

Art. 4º - Efetivada Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 20 de março de 2018.


Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 20/03/2018.

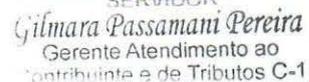

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI




Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 20/03/18
SERVIDOR


Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1